



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA nº 174/2021

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 017/2016, a Lei nº 8666/93, bem como por outros dispositivos e leis correlatas expede a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** os princípios peculiares à administração pública na Constituição Federal/88, no seu artigo 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** na administração pública a busca deve ser incessante pelo atendimento do interesse social nos atos da administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 017/2016 e que a ciência das irregularidades, que serão objeto do presente PAD, foi tomada simultaneamente entre Procurador e Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que o devido processo legal, a publicidade e a transparência nos atos administrativos são meios de controle e de segurança para Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que há fortes indícios de superfaturamento, falhas de execução e paralisação injustificada da obra oriunda do contrato nº 72/2017, visando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), na comunidade Quilombola Barra de Oitís;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Fiscalização da CGU (ação de controle nº 2019000675 – construção de uma unidade básica de saúde, objeto da proposta nº 10382118000115001), bem como Relatório de Vistoria Técnica realizado pelo Engenheiro do Município, CREA nº 0618632212;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a previsão da possibilidade de aplicação de penalidades, conforme previsto no rol do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### RESOLVE

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de Procedimento Administrativo – Inquérito – para apurar supostas irregularidades descritas no artigo 78, incisos I, II, V, VIII, bem como quaisquer outras infrações que porventura sejam identificadas, praticadas pela empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.592/0001-57, na execução do contrato nº 0072/2017, com objeto da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no sítio Barra, município de Diamante-PB.

**Art. 2º.** Ficam NOMEADOS para integrar a Comissão de Processo Administrativo, conforme legislação correlata:

I – Os servidores:

- a) DAMIÃO JORGE DE PAULO MOURA, Gari, Matrícula nº 5315, CPF nº 039.467.064-79;
- b) MARIA IVANILDA GOMES DE LIMA, Escrivã, Matrícula nº 1082, CPF nº 338.983.164-91;
- c) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4963, CPF nº 034.662.834-26.

**Art. 3º.** Fica designada como Presidente da Comissão Processante a servidora MARIA IVANILDA GOMES DE LIMA.

Parágrafo Único – Conforme determinação do § 1º do artigo 141 da Lei Complementar nº 017/2016, a Presidente deverá indicar um servidor para secretariar os trabalhos, podendo ser este servidor integrante da comissão ou não.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 5º.** A Procuradoria do Município deverá assessorar a comissão, bem como zelar pelo interesse público e social, devendo ainda resguardar os princípios constitucionais e o direito a ampla defesa ao investigado.

**Art. 6º.** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação que julgar necessária para elucidação do fato, bem como, deverá colher quaisquer provas admitidas em direito que julgar pertinentes.

**Art. 7º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo prorrogar por igual período quando as circunstâncias exigirem.

**Art. 8º.** Em caso de constatação de irregularidades tipificadas no ordenamento jurídico brasileiro, após Relatório Final, deverão ser encaminhadas cópias dos autos aos órgãos de controle competentes.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE,  
ESTADO DA PARAÍBA, em trinta de setembro de 2021.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL